TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - 36/2026

PROCESSO N° 825/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do Objeto:

AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E FILTROS (REFIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, conforme processo n°: **825/2026.**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme ar.6º, inciso XIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.3. Especificação do produto/quantitativos/locais:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	25	UNID.	**BEBEDOURO INDUSTRIAL MÍNIMO DE 25 LITROS, AÇO INOXIDÁVEL.** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO: - TIPO DE EQUIPAMENTO: BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL TIPO COLUNA. - CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: MÍNIMO DE 25 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO OU AÇO INOX. - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: MÍNIMO DE 7 LITROS/HORA, SUPORTANDO O ATENDIMENTO DE ATÉ 60 PESSOAS/HORA. - MATERIAL / ESTRUTURA: GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX E SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX. - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TERMOSTATO AJUSTÁVEL COM MÚLTIPLOS NÍVEIS DE CONTROLE DE TEMPERATURA. - FILTRAÇÃO: FILTRO EXTERNO (TIPO POU) COM ELEMENTO FILTRANTE EM CARVÃO ATIVADO, GARANTINDO REDUÇÃO DE CLORO, ODORES E RETENÇÃO DE PARTÍCULAS. - TORNEIRAS: MÍNIMO DE 2 TORNEIRAS, PERMITINDO A SAÍDA DE ÁGUA GELADA E NATURAL. - CERTIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO OBRIGATORIAMENTE CERTIFICADO PELO INMETRO. - GARANTIA: MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**R$ 1.589,99**	**R$ 39.725,00**
2	100	UNID.	**FILTRO (REFIL) PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL**: ELEMENTO FILTRANTE (REFIL) DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A SISTEMAS DE FILTRAÇÃO DE ÁGUA PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE FILTRAGEM ORIGINAL OU ESPECIFICADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.O ELEMENTO FILTRANTE DEVERÁ SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, CONFECCIONADO EM MATERIAL	**R$ 78,00**	**R$ 7.800,00**

			ATÓXICO E PRÓPRIO PARA CONTATO COM ÁGUA POTÁVEL, CONTENDO MEIO FILTRANTE À BASE DE CARVÃO ATIVADO, DESTINADO À REDUÇÃO DE CLORO, ODORES E SABORES DESAGRADÁVEIS, BEM COMO À RETENÇÃO DE PARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA. O REFIL DEVERÁ APRESENTAR COMPATIBILIDADE INTEGRAL COM O MODELO E SISTEMA DE FILTRAGEM DO BEBEDOURO INDUSTRIAL AO QUAL SE DESTINA, OBSERVANDO-SE AS DIMENSÕES, SISTEMA DE ENCAIXE/CONEXÃO, VAZÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ADMITIDA QUALQUER ADAPTAÇÃO, ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER O FUNCIONAMENTO, A EFICIÊNCIA DA FILTRAÇÃO OU A SEGURANÇA DO SISTEMA. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE FILTRAÇÃO COMPATÍVEL COM A UTILIZAÇÃO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E/OU DO ELEMENTO FILTRANTE, DEVENDO SER ADEQUADO AO VOLUME E À VAZÃO DE ÁGUA DO EQUIPAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO, NO MÍNIMO, MARCA, MODELO OU REFERÊNCIA DO PRODUTO, INDICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE, CAPACIDADE DE FILTRAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, BEM COMO PRAZO DE VALIDADE, QUANDO APLICÁVEL. O REFIL DEVERÁ SER FORNECIDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM DANOS, DEFORMAÇÕES, VIOLAÇÕES OU SINAIS DE UTILIZAÇÃO ANTERIOR, DEVENDO ATENDER ÀS CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEIS A PRODUTOS DESTINADOS AO CONTATO COM ÁGUA POTÁVEL. **(DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O ITEM 1 DESTA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO).**		
TOTAL GERAL					**R$ 47.525,00**

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):Não se aplica;

2.2. Prorrogação do Contrato: Não se aplicável;

2.3. Previsão de Reajuste (Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: A contratação possui relevante interesse público por destinar-se à estruturação da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, garantindo condições

adequadas de conforto, acessibilidade e acolhimento aos pacientes e acompanhantes que utilizarão os serviços.

3.2. Metodologia do Quantitativo: O quantitativo foi definido com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas respectivas unidades, considerando a quantidade de locais que necessitam de bebedouros, o fluxo de servidores e usuários atendidos e a necessidade de disponibilização de água potável em condições adequadas. Também foram consideradas as projeções de demanda e a necessidade de reposição e/ou ampliação dos equipamentos, de modo a assegurar o atendimento adequado das unidades e promover a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: Considerando que o Município de Pinheiral possui rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual presta atendimento nos níveis de atenção primária e secundária, estruturada de forma a garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde;

Considerando que a Atenção Básica constitui a principal porta de entrada dos usuários na rede de atenção à saúde, orientando-se pelos princípios e diretrizes do SUS, com atuação voltada à promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e redução de danos, visando à preservação da autonomia dos usuários;

Considerando o aumento gradativo da demanda por atendimentos nas unidades de saúde do Município, com consequente ampliação da necessidade de estrutura adequada para acolhimento e suporte aos usuários e acompanhantes;

Considerando que o quantitativo de bebedouros e filtros (Refis) foi definido com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas respectivas unidades, considerando a quantidade de ambientes que necessitam do equipamento, o fluxo de servidores e usuários e a necessidade de disponibilização de água potável em condições adequadas, de modo a garantir o atendimento das demandas existentes e a adequada distribuição dos equipamentos nas unidades de saúde.

Justifica-se o quantitativo solicitado como necessário para assegurar condições adequadas de acomodação, conforto e acolhimento aos usuários do SUS, em consonância com a capacidade operacional prevista para a unidade e com o planejamento arquitetônico previamente estabelecido.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1 Estudo Técnico Preliminar: Conforme Art. 4°, parágrafo 2° alínea II do decreto 3.533 de 18/12/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é dispensável para processos do tipo Dispensa de Licitação**.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida é a Aquisição de Bebedouros filtros (Refis) para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades;

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (Art. 40, § 1º, III): 12 meses da data de entrega do bem;

5.3. Garantia de Execução do Contrato (Modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigido nesta contratação, considerando a baixa complexidade do procedimento;

5.4. Trata-se de hipótese de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei n° 14133/2021; justifica-se a contratação por dispensa de licitação para contratação devido ao valor inferior a R$ 65.492,11.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (Conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

Não se aplica;

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Não se aplica;

6.3. Vistoria Prévia (Observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não se aplica;

6.4. A apresentação de amostra e/ou prova de conceito (Observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

Apresentar ficha técnica com foto colorida e especificação do item.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens será de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada;

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue no **Almoxarifado Central, situado à** Rua Domingo Mariano, 755 - Pinheiral - RJ**, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos**;

7.3. O objeto deverá ser entregue e devidamente montado pronto para uso, sendo acompanhado pelo responsável da empresa vencedora e o fiscal de contratação do processo;

7.4. O objeto do processo será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias;

7.5. O objeto do processo será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30(noventa) dias;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O Empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do empenho, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do empenho deverá produzir seus efeitos: Espera-se proporcionar condições adequadas de acomodação, conforto, acessibilidade e acolhimento aos pacientes, acompanhantes e demais usuários que utilizarem os serviços da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): No caso em questão o empenho substituirá o contrato, por se tratar de entrega única e imediata.

Fiscal do futuro contrato: Marcelo Machado da Silva - Matr.: 93833

Gestor do futuro contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Matr.: 97141

Fiscal (Suplente) do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. Considera -se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição dos objetos será realizada através da modalidade hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14133/2021; considerando tratar-se de aquisição de bens comuns de baixo valor, cujo montante estimado encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para contratação direta.

11.1.1. A adoção da dispensa mostra-se técnica e administrativamente mais vantajosa, em razão da simplicidade do objeto, da ampla oferta existente no mercado e da necessidade de garantir maior celeridade ao atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.1.2. Os Bebedouros filtros (Refis) a serem adquiridas possuem especificações padronizadas e usuais de mercado, sendo caracterizadas como bens comuns, permitindo sua seleção mediante critérios objetivos de qualidade e preço.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global (LOTE ÚNICO);

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada do objeto, composto por Bebedouros e filtros (Refis), porém destinados aos mesmos ambientes institucionais, exigindo padronização estética, funcional e construtiva.

A contratação por lote único visa garantir a padronização dos bebedouros e filtros (Refis) a serem fornecidos para a Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades, assegurando uniformidade quanto às características técnicas, capacidade, materiais, acabamento, desempenho e padrões de qualidade dos equipamentos. A adoção do lote único também contribui para facilitar a gestão, a manutenção e a reposição dos equipamentos, além de proporcionar maior uniformidade no atendimento às necessidades das unidades de saúde. Além disso, a centralização do fornecimento em um único contratado reduz riscos de incompatibilidade técnica entre produtos de fabricantes distintos, simplifica a fiscalização contratual, otimiza a logística de entrega e montagem e proporciona maior eficiência administrativa durante a execução do objeto. Portanto, a contratação conjunta justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade integral entre os bebedouros e os respectivos refis, evitando a aquisição de equipamentos cujos sistemas de filtragem não sejam compatíveis com os elementos filtrantes. A divisão do objeto poderá gerar incompatibilidade técnica, dificuldades de manutenção e necessidade de adaptações, comprometendo o funcionamento e a eficiência da solução

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não haverá parcelamento. A divisão da contratação por itens poderia resultar no fornecimento de bebedouros e filtros (Refis) de diferentes fabricantes, modelos e padrões construtivos, com variações quanto à capacidade, materiais, acabamento, desempenho e características técnicas, dificultando a padronização dos equipamentos destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação em lote único visa, portanto, assegurar maior uniformidade dos equipamentos, facilitar a gestão, a manutenção e a reposição, bem como garantir maior compatibilidade com as necessidades das unidades de saúde.

A aquisição destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas respectivas unidades, sendo importante que os bebedouros e filtros (Refis) sejam fornecidos de forma padronizada e em prazo compatível com as necessidades dos serviços de saúde. A contratação em lote único contribui para assegurar a uniformidade dos equipamentos, facilitar o recebimento, a distribuição e o controle dos bens, bem como evitar atrasos ou dificuldades decorrentes de fornecimentos

fragmentados por múltiplos fornecedores, garantindo a adequada disponibilização dos equipamentos nas unidades de saúde.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação em lote único proporciona: Padronização visual e funcional;

- Uniformidade de materiais;
- Redução de riscos de incompatibilidades entre modelos distintos;
- Facilidade de manutenção futura e eventual reposição de componentes;
- Maior eficiência na fiscalização e no recebimento do objeto;
- Redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos fornecedores.

Portanto, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, uma vez que a execução conjunta do objeto preserva a padronização necessária, amplia a eficiência da contratação e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada exclusividade para MEI, ME ou EPP, uma vez que tal medida poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto, comprometendo a necessária padronização estética, funcional e construtiva dos Bebedouros e filtros (Refis) que compõem a solução pretendida.

11.4. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP?

Não, conforme justificado no item anterior;

11.5. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

Não haverá cotas exclusivas, conforme justificativa feita no subitem 11.3;

11.6 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de preços?

( ) sim ou (x) não.

A contratação não será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, uma vez que a aquisição dos Bebedouro são atendimento de demanda específica, previamente definida e com quantitativos estimados de forma precisa pela Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 47.525,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.302.2.20201	Desp.: 38 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.0000.0000
Fundo Municipal de Saúde	10.305.2.20204	Desp.: 60 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.0000.0000
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2.20207	Desp.: 80 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.0000.0000
Fundo Municipal de Saúde	10.302.2.20210	Desp.: 105 4.4.90.52.00.00.00.00	1.600.0000.0000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há.

Pinheiral, 31 de agosto de 2026.

Cleison Scatolino Vieira
Setor de Compras e contratos
Matr.: 97051